

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/FETEC
PROFISSIONAIS CULTURAIS ESPECIALIZADOS**

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado ao credenciamento de **pessoas físicas e pessoas jurídicas** para fins de eventual contratação de **profissionais culturais especializados, compreendendo as categorias de Julgadores, Pareceristas, Instrutores, Oficineiros, Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops, Apresentadores e Locutores**, para atender eventos, projetos, programas, formações, festivais, concursos, solenidades, atividades culturais, turísticas, esportivas e institucionais promovidas ou apoiadas pela FETEC, no Município de Boa Vista/RR, incluídas as áreas rurais e indígenas.

O presente procedimento observará o disposto no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e demais normas aplicáveis.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, observadas as condições, categorias, documentos, critérios de habilitação, critérios objetivos de convocação e demais regras estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade da Administração Pública, a compatibilidade da categoria com a demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos definidos neste Edital.

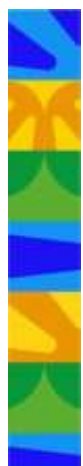
1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas para fins de eventual contratação de profissionais culturais especializados, nas categorias de Julgadores, Pareceristas, Instrutores, Oficineiros, Ministrantes de Cursos,

1

E-mail: culturafetec@gmail.com

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



Oficinas e Workshops, Apresentadores e Locutores, para atender eventos, projetos, programas, formações, festivais, concursos, solenidades, atividades culturais, turísticas, esportivas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados e possam executar o objeto quando convocados, conforme a necessidade da Administração.

1.3 O presente credenciamento observará a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

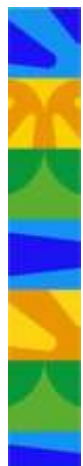
1.4 O credenciamento possibilitará a formação de banco de profissionais habilitados, aptos a futuras contratações, conforme demanda da FETEC, observados os critérios objetivos de convocação, a compatibilidade técnica entre a categoria credenciada e o serviço demandado, a disponibilidade do credenciado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5 O credenciamento não gera direito à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme necessidade pública devidamente justificada.

1.6 A inscrição e o envio da documentação exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste Edital e na própria plataforma.

2. DAS CATEGORIAS CREDENCIÁVEIS

2.1. O presente Edital visa credenciar pessoas físicas e pessoas jurídicas para eventual contratação de profissionais culturais especializados, aptos a prestar serviços nas categorias de Julgadores, Pareceristas, Instrutores, Oficineiros, Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops, Apresentadores e Locutores, para atender demandas da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



2.2. Os credenciados serão identificados e definidos conforme as seguintes categorias:

I – Julgadores e Pareceristas

a) Julgador(a): profissional com capacidade técnica, experiência ou notório saber compatível para avaliar apresentações, concursos, festivais, mostras, competições culturais, artísticas, turísticas, esportivas ou congêneres, mediante critérios previamente definidos pela FETEC, observados os princípios da impessoalidade, imparcialidade, moralidade, boa-fé e julgamento técnico.

b) Parecerista: profissional ou pessoa jurídica com qualificação, experiência, formação técnica, atuação profissional ou notório saber compatível para realizar análise técnica de projetos, propostas, portfólios, currículos, documentos, programações, ações culturais, artísticas, turísticas, esportivas ou congêneres, mediante emissão de parecer técnico fundamentado.

II – Instrutores, Oficineiros e Ministrantes de Cursos, Oficinas e Workshops

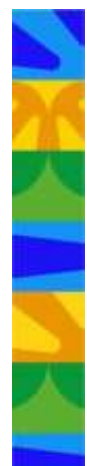
a) Instrutor(a), Oficineiro(a) ou Ministrante: profissional ou pessoa jurídica que comprove capacidade para transmitir saberes, técnicas, métodos, experiências, conhecimentos teóricos, práticos, acadêmicos, artísticos, culturais, técnicos ou empíricos, por meio de cursos, oficinas, workshops, palestras, capacitações, formações, vivências, tutorias, mentorias ou atividades congêneres, presenciais ou virtuais.

III – Apresentadores e Locutores

a) Apresentador(a): profissional responsável pela condução, mediação, interação, apresentação ou animação de eventos, shows, espetáculos, solenidades, festivais, concursos, cerimônias, transmissões presenciais ou virtuais e demais ações promovidas ou apoiadas pela FETEC.

b) Locutor(a): profissional responsável pela locução, narração, chamada, leitura de roteiro, anúncios institucionais, mediação vocal, condução protocolar, cerimonial ou informativa de eventos, ações, espetáculos, solenidades e demais programações promovidas ou apoiadas pela FETEC.

2.3 O interessado poderá solicitar credenciamento em mais de uma categoria, desde que comprove capacidade técnica, experiência, currículo, portfólio e documentação específica correspondente a cada categoria pretendida.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



2.4 O credenciamento será realizado de forma individual, considerando a categoria, a área de atuação, o currículo, o portfólio, a experiência comprovada, a formação, o notório saber, quando aplicável, e a compatibilidade entre a atividade pretendida e o objeto deste Edital.

2.5 A futura contratação observará a categoria credenciada, a natureza da demanda, o segmento de atuação, a disponibilidade do credenciado, os valores previstos na Tabela de Cachês e Pró-Labore vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:

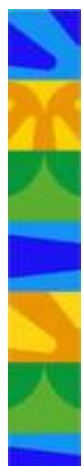
- a)** inscrição, com preenchimento do formulário eletrônico e envio da documentação exigida neste Edital;
- b)** análise documental e técnica, conforme a categoria pretendida;
- c)** divulgação do resultado preliminar da análise;
- d)** fase recursal, quando cabível;
- e)** homologação do credenciamento;
- f)** convocação para contratação, conforme demanda da Administração e critérios objetivos estabelecidos neste Edital;
- g)** formalização contratual;
- h)** publicação dos atos na forma da legislação aplicável.

3.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, sem classificação, pontuação ou ordem de preferência.

3.3 A divulgação da lista de credenciados será realizada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM e/ou nos demais meios oficiais adotados pela FETEC, sem gerar direito automático à contratação.

3.4 A contratação ocorrerá somente quando houver demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade entre a categoria credenciada e o serviço pretendido.

4. DA VIGÊNCIA



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



4.1 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de interesse público e observância da legislação aplicável.

4.2 Durante a vigência deste Edital, permanecerá aberto o recebimento de inscrições de novos interessados, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.3 A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais terão prazo próprio, definido conforme a natureza do serviço, a demanda específica, a ordem de serviço e o respectivo instrumento contratual.

4.4 O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulado por ilegalidade, assegurada a manifestação dos interessados, no que couber.

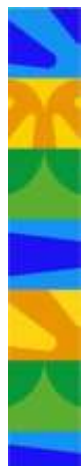
4.5 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, quando cabível, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, residentes, domiciliadas ou sediadas em território nacional, que possuam atuação, experiência, qualificação, formação técnica, notório saber ou capacidade profissional compatível com a categoria pretendida, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2 A participação de profissionais ou pessoas jurídicas de outros municípios, estados ou regiões do país será admitida sempre que compatível com o objeto do credenciamento, especialmente para atendimento de demandas que exijam conhecimento técnico específico, experiência especializada, imparcialidade, diversidade de repertório, atuação reconhecida ou necessidade de composição de bancas, comissões julgadoras, atividades formativas, pareceres técnicos, apresentações, locuções ou demais serviços previstos neste Edital.

5.3 A inscrição e o envio da documentação exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste instrumento e na própria plataforma,



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento das informações e o envio dos documentos.

5.4 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar consultas eletrônicas, promover diligências e solicitar complementação, atualização ou esclarecimento de documentos e informações, sempre que necessário à adequada análise da inscrição, desde que não haja alteração substancial da proposta de credenciamento nem prejuízo à isonomia entre os interessados.

5.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não houver prazo próprio indicado no documento.

5.6 Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nos casos expressamente admitidos pela legislação ou pela própria Administração, mediante análise da Comissão de Credenciamento.

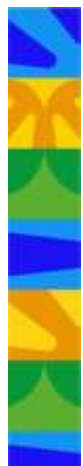
5.7 A pessoa física deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, possuir capacidade civil plena e comprovar atuação compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar.

5.8 A pessoa jurídica deverá demonstrar compatibilidade entre seu objeto social, atividade econômica ou atuação comprovada e a categoria pretendida, podendo indicar profissional responsável pela execução direta do serviço, quando a natureza da atividade exigir atuação pessoal.

5.9 Quando a inscrição for realizada por pessoa jurídica em nome de profissional indicado, deverá ser apresentado documento que comprove a autorização, anuência, vínculo, representação ou relação jurídica entre a pessoa jurídica inscrita e o profissional que executará o serviço, quando aplicável.

5.10 A eventual contratação de profissional domiciliado fora do Município de Boa Vista/RR ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à previsão expressa no respectivo processo administrativo quanto às condições de execução do serviço.

5.11 É assegurado o acesso permanente de novos interessados ao credenciamento durante toda a vigência deste Edital, por meio da plataforma Prosas, ficando a



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



manutenção do credenciamento condicionada à regularidade cadastral, documental e técnica do credenciado.

5.12 A inscrição apresentada com informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com este Edital poderá ser objeto de diligência para saneamento de falhas formais. Não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado, o interessado será inabilitado.

5.13 Não poderão participar:

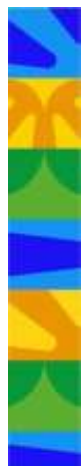
- I** – Pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste Edital;
- II** – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- III** – Pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, quando incompatível com a contratação;
- IV** – Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- V** – Pessoas físicas ou jurídicas cujo ramo de atuação, objeto social, atividade econômica ou experiência comprovada seja incompatível com a categoria pretendida;
- VI** – Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vedação legal aplicável;
- VII** – Pessoas físicas ou jurídicas que mantenha vínculo com dirigente da Fundação, agente público envolvido no credenciamento, gestão ou fiscalização contratual, ou seus parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.14 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O recebimento das solicitações de inscrição no credenciamento, bem como da documentação exigida neste Edital, ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: fetecboavista.prosas.com.br

6.2 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se inscrições a qualquer tempo, observados os prazos de análise, homologação e convocação previstos neste instrumento.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



6.3 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada mediante preenchimento integral do formulário eletrônico correspondente à categoria pretendida, com envio da documentação obrigatória em formato digital, legível e válido.

6.4 No ato da inscrição, o interessado deverá indicar a categoria ou categorias em que pretende se credenciar, bem como o(s) segmento(s) de atuação compatível(is) com sua experiência, formação, currículo, portfólio ou notório saber.

6.5 Será admitida a inscrição do mesmo interessado em mais de uma categoria, desde que apresente a documentação comum e a documentação técnica específica exigida para cada categoria pretendida.

6.6 A pessoa física deverá realizar a inscrição em nome próprio, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, documentos apresentados e pela execução direta do serviço, quando convocada e contratada.

6.7 A pessoa jurídica poderá realizar inscrição em nome próprio ou indicar profissional responsável pela execução do serviço, quando a natureza da atividade exigir atuação pessoal, devendo anexar documento que comprove vínculo, autorização, anuência, representação ou relação jurídica com o profissional indicado, quando aplicável.

6.8 No caso de pessoa jurídica que indique mais de um profissional para a mesma categoria ou para categorias distintas, deverá ser apresentada documentação técnica individualizada de cada profissional indicado, de modo a comprovar sua aptidão específica para a execução do serviço.

6.9 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se à inabilitação em caso de inconsistência, omissão, falsidade documental ou ausência de comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

6.10 Não serão aceitas inscrições ou documentos apresentados fora da plataforma Prosas, salvo quando houver solicitação expressa da FETEC para complementação, diligência, apresentação física excepcional ou outro procedimento devidamente justificado.

6.11 O interessado, ao concluir a inscrição na plataforma Prosas, declara ciência e concordância com todas as condições deste Edital, de seus anexos e das normas aplicáveis ao credenciamento.

7. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8

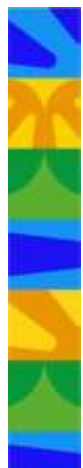
E-mail: culturafetec@gmail.com

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 30/04/2026 às 14:15

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 789647FAA



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



7.1 A análise de habilitação consistirá na verificação objetiva do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital, conforme a natureza da inscrição, a categoria pretendida e a documentação apresentada na plataforma Prosas.

7.2 A análise será realizada exclusivamente pela Comissão de Credenciamento, designada por ato próprio da Presidência da FETEC, competindo-lhe verificar a regularidade da documentação apresentada e a compatibilidade entre a categoria pretendida e os documentos comprobatórios encaminhados pelo interessado.

7.3 Serão analisados, conforme a categoria escolhida, o currículo, o portfólio, os certificados, os registros de atuação, os documentos de experiência profissional, os materiais comprobatórios e demais informações apresentadas pelo interessado na plataforma Prosas.

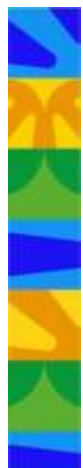
7.4 Para as categorias de **Julgador(a)** e **Parecerista**, a Comissão observará a compatibilidade entre a experiência comprovada pelo interessado e o(s) segmento(s) de atuação indicado(s), especialmente quanto à capacidade técnica, experiência, formação, notório saber, imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses.

7.5 Para a categoria de **Instrutor(a)**, **Oficineiro(a)** ou **Ministrante**, a Comissão observará a compatibilidade entre a experiência, formação, currículo, portfólio ou notório saber do interessado e a área de formação pretendida, considerando sua aptidão para ministrar cursos, oficinas, workshops, palestras, vivências, capacitações, formações ou atividades congêneres.

7.6 Para a categoria de **Apresentador(a)** e **Locutor(a)**, a Comissão observará a comprovação de experiência em condução, apresentação, locução, narração, cerimonial, mediação, interação com público, eventos, solenidades, festivais, concursos, espetáculos, transmissões presenciais ou virtuais e atividades congêneres.

7.7 A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências por meio da plataforma Prosas ou por outro meio oficial indicado pela FETEC, para solicitar complementação, atualização ou esclarecimento de documentos e informações, desde que não haja alteração substancial da inscrição nem prejuízo à isonomia entre os interessados.

7.8 Não serão admitidas inscrições, documentos, portfólios, propostas, materiais ou conteúdos que promovam discriminação de qualquer natureza, violência, exploração,



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



constrangimento, violação de direitos humanos, discurso de ódio, racismo, homofobia, misoginia ou qualquer forma de manifestação incompatível com os princípios da Administração Pública e com a finalidade institucional da FETEC

7.9 A decisão da Comissão de Credenciamento será motivada e indicará, de forma objetiva, se o interessado foi habilitado, inabilitado ou se há necessidade de diligência para saneamento de falhas formais.

7.10 Serão habilitados e submetidos à homologação os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e comprovarem aptidão compatível com a categoria pretendida.

7.11 A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente e divulgada nos meios oficiais adotados pela FETEC, observada a periodicidade prevista neste Edital.

7.12 Durante a vigência do credenciamento, a Comissão poderá solicitar atualização cadastral, documental ou técnica dos credenciados, sempre que necessário à manutenção da regularidade do credenciamento ou à futura contratação.

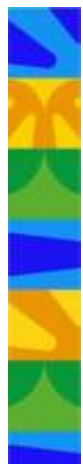
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico disponibilizado na plataforma Prosas e anexar a documentação correspondente à sua natureza jurídica, à categoria pretendida e ao(s) segmento(s) de atuação indicado(s).

8.2 A documentação deverá ser apresentada em formato digital, legível, válido e compatível com as orientações da plataforma Prosas, admitida a verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento mediante consulta eletrônica, diligência ou solicitação de complementação.

8.3 A **pessoa física** deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Formulário eletrônico de inscrição preenchido na plataforma Prosas;
- b) RG ou documento oficial de identificação com foto;
- c) CPF;
- d) comprovante de situação cadastral do CPF;
- e) Comprovante de residência, atualizado;
- f) PIS/PASEP, NIT ou documento equivalente, quando necessário à formalização



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**

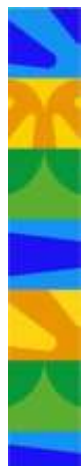


contratual ou ao pagamento;

- g)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União – CND FEDERAL;
- h)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual do domicílio do interessado – CND ESTADUAL;
- i)** Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal do domicílio do interessado – CND MUNICIPAL;
- j)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando aplicável;
- k)** Certidão nada consta Civil da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Civil);
- l)** Certidão de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Criminal);
- m)** Dados bancários de titularidade do interessado;
- n)** Currículo profissional, técnico, artístico, cultural ou acadêmico, conforme a categoria pretendida;
- o)** Portfólio com documentos comprobatórios da experiência na categoria e no segmento de atuação indicado;
- p)** Declarações obrigatórias previstas neste Edital e disponibilizadas na plataforma Prosas.

8.4 A pessoa jurídica deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Formulário eletrônico de inscrição preenchido na plataforma Prosas;
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Ato constitutivo, contrato social, estatuto, requerimento de empresário, certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
- d)** RG - documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- e)** CPF do representante legal;
- f)** Comprovante de endereço atualizado do representante legal;
- g)** Certidão simplificada da Junta Comercial, quando cabível;
- h)** Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de suas alterações, se houver;
- i)** Ata de eleição da diretoria em exercício, quando cabível;



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



- j) Alvará de funcionamento - inscrição municipal e/ou estadual, quando cabível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União - CND Federal;
- l) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual - CND Estadual;
- m) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal - CND Municipal;
- n) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) Certificado de regularidade do FGTS;
- p) Certidão Negativa Concordata e Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
- r) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica;
- s) Currículo, portfólio ou documentos comprobatórios da experiência da pessoa jurídica e/ou do profissional indicado para execução do serviço;
- t) Documento que comprove a autorização, anuência, vínculo, representação ou relação jurídica entre a pessoa jurídica inscrita e o profissional indicado para execução do serviço (contrato de exclusividade);
- u) Declarações obrigatórias previstas neste Edital e disponibilizadas na plataforma Prosas.

8.5 Documentação técnica específica por categoria

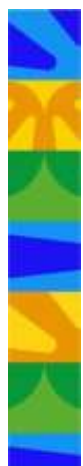
8.5.1 Além da documentação comum, o interessado deverá apresentar documentação técnica correspondente à categoria pretendida.

I – Julgador(a)

- a) currículo profissional, técnico, artístico, cultural ou acadêmico;
- b) portfólio ou comprovação de experiência no segmento indicado;
- c) documentos que comprovem atuação em concursos, festivais, mostras, comissões julgadoras, bancas avaliadoras, atividades técnicas, artísticas, culturais, turísticas, esportivas ou congêneres;
- d) indicação do(s) segmento(s) em que pretende atuar;
- e) declaração de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses.

II – Parecerista

- a) currículo técnico, educacional, profissional, artístico, cultural ou acadêmico;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



- b) portfólio atualizado;
- c) comprovação de experiência em análise de projetos, elaboração de pareceres, participação em comissões, bancas, editais, curadorias, seleção pública, gestão cultural, produção cultural, avaliação técnica ou áreas correlatas;
- d) indicação do(s) segmento(s) em que pretende atuar;
- e) declaração de imparcialidade, sigilo e ausência de conflito de interesses.

III – Instrutor(a), Oficineiro(a) ou Ministrante

- a) currículo profissional, técnico, artístico, cultural ou acadêmico;
- b) portfólio ou comprovação de experiência na área pretendida;
- c) documentos que comprovem atuação em cursos, oficinas, workshops, palestras, capacitações, formações, vivências, mentorias, tutorias ou atividades congêneres;
- d) indicação do(s) segmento(s), tema(s) ou área(s) em que pretende atuar;
- e) proposta resumida de conteúdo, metodologia, carga horária e público-alvo, quando solicitado pela FETEC na plataforma Prosas ou na etapa de convocação.

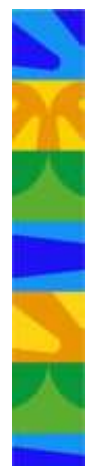
IV – Apresentador(a) e Locutor(a)

- a) currículo profissional;
- b) portfólio atualizado;
- c) comprovação de experiência em apresentação, locução, narração, cerimonial, mediação, condução de eventos, solenidades, festivais, concursos, shows, espetáculos, transmissões presenciais ou virtuais e atividades congêneres;
- d) materiais de áudio, vídeo, fotos, registros de eventos, declarações, contratos, notas fiscais, matérias jornalísticas, publicações, programas, roteiros ou outros documentos que comprovem a atuação profissional;
- e) indicação da modalidade pretendida: apresentador(a), locutor(a) ou ambas.

8.6 Dos meios de comprovação de experiência

8.6.1 Para fins de comprovação de experiência, poderão ser aceitos, entre outros documentos:

- a) certificados, diplomas, declarações ou atestados;
- b) contratos, notas fiscais, recibos ou instrumentos congêneres;
- c) materiais de divulgação, folders, cartazes, programas, releases, matérias jornalísticas ou publicações;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



d) fotos, link de vídeos, áudios, links, registros em redes sociais, sites, plataformas digitais ou imprensa;

e) premiações, homenagens, reconhecimentos, certificados de participação ou documentos similares;

f) declarações de instituições públicas ou privadas, entidades culturais, empresas, coletivos, grupos, organizações ou responsáveis por eventos/projetos.

8.6.2 Os materiais comprobatórios deverão permitir a identificação do interessado, da atividade realizada, da data ou período de realização e, sempre que possível, da fonte de comprovação.

8.6.3 Não serão aceitos, isoladamente, arquivos compostos apenas por links sem identificação mínima do conteúdo, nem materiais que não permitam verificar a relação entre o interessado e a atividade comprovada.

8.7 O credenciado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, especialmente para fins de convocação, contratação, execução do serviço, liquidação da despesa e pagamento.

8.8 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar atualização documental, cadastral ou técnica sempre que necessário à manutenção da regularidade do credenciado.

8.9 A ausência de documentação válida ou a não regularização no prazo fixado pela Comissão poderá ensejar a inabilitação, suspensão da convocação ou descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

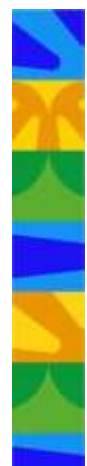
9. A CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 A convocação dos credenciados para eventual contratação observará, conforme a natureza da demanda, os seguintes critérios objetivos:

I – Compatibilidade entre a categoria credenciada e o serviço demandado pela FETEC;

II – Compatibilidade entre o(s) segmento(s) de atuação indicado(s) pelo credenciado e a natureza do evento, projeto, formação, concurso, festival, análise técnica, solenidade ou atividade a ser realizada;

III – Experiência, formação, currículo, portfólio, notório saber ou comprovação técnica compatível com a demanda específica;



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



IV – Disponibilidade do credenciado para a data, horário, local, formato e condições de execução do serviço;

V – Rodízio entre os credenciados aptos da mesma categoria, quando houver mais de um credenciado em situação equivalente;

VI – Sorteio, quando cabível, entre credenciados de mesma categoria e em situação objetiva equivalente;

9.2 A convocação será realizada por meio eletrônico, pela plataforma Prosas, e-mail, telefone, publicação oficial ou outro meio formal indicado pela FETEC, devendo o credenciado manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

9.3 O rodízio ocorrerá, sempre que possível, entre credenciados da mesma categoria, segmento de atuação e perfil compatível com a demanda, a fim de preservar a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das oportunidades.

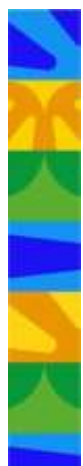
9.4 A adoção de critério diverso da regra geral de rodízio deverá ser formalmente justificada no processo administrativo da contratação, especialmente quando a demanda exigir especialidade técnica, experiência específica, notório saber, imparcialidade, disponibilidade imediata, atuação fora do Município de Boa Vista/RR ou outro fator relevante ao interesse público.

9.5 Para as categorias de **Julgador(a)** e **Parecerista**, a convocação deverá observar, além dos critérios gerais, a ausência de conflito de interesses, a imparcialidade, a compatibilidade técnica com o segmento avaliado e a necessidade de composição adequada de banca, comissão, análise ou julgamento.

9.6 Para a categoria de **Instrutor(a)**, **Oficineiro(a)** ou **Ministrante**, a convocação deverá observar a compatibilidade entre o conteúdo da atividade formativa e a experiência, formação, currículo, portfólio ou notório saber do credenciado.

9.7 Para a categoria de **Apresentador(a)** e **Locutor(a)**, a convocação deverá observar a compatibilidade entre o perfil do evento, a modalidade de condução exigida, a experiência comprovada e a disponibilidade do credenciado.

9.8 A convocação não gera direito automático à contratação caso o credenciado não apresente documentação válida, não confirme disponibilidade, não aceite as condições estabelecidas pela FETEC ou incorra em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou irregularidade superveniente.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



9.9 Havendo recusa, ausência de resposta no prazo fixado, impossibilidade de execução, documentação irregular ou impedimento do convocado, a FETEC poderá convocar outro credenciado apto, observados os critérios deste Edital e a justificativa no respectivo processo administrativo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento e mediante processo administrativo próprio, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente e os critérios previstos neste Edital.

10.2 contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, conforme minuta anexa a este Edital, podendo ser acompanhada de ordem de serviço ou documento equivalente, quando necessário à definição da data, horário, local, carga horária, produto, atividade, entrega ou demais condições de execução.

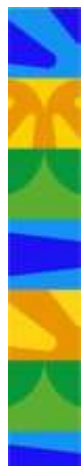
10.3 Para a formalização da contratação, o credenciado deverá manter atualizada a documentação exigida neste Edital e apresentar os documentos complementares eventualmente necessários à instrução do processo, à emissão de empenho, à formalização contratual, à execução do serviço, à liquidação da despesa e ao pagamento.

10.4 A pessoa física contratada executará diretamente o serviço para o qual foi credenciada, sendo vedada a substituição por terceiro sem prévia autorização da FETEC.

10.5 No caso de pessoa jurídica, quando a execução depender de profissional indicado no ato da inscrição, o serviço deverá ser prestado pelo profissional habilitado e vinculado à inscrição, salvo substituição previamente autorizada pela FETEC, mediante comprovação de qualificação equivalente e compatibilidade com a categoria credenciada.

10.6 A ausência de documentação válida, a não comprovação das condições exigidas, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a ausência de confirmação no prazo fixado pela FETEC poderá ensejar a perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.7 A execução do serviço somente será autorizada após a formalização do



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



instrumento contratual e, quando couber, da respectiva ordem de serviço.

10.8 Para credenciados residentes, domiciliados ou sediados fora do Município de Boa Vista/RR, a eventual contratação deverá indicar, no respectivo processo administrativo, as condições de execução do serviço.

10.9 A contratação decorrente deste credenciamento não assegura exclusividade ao credenciado, nem impede a contratação de outros credenciados da mesma categoria, observados os critérios objetivos deste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em favor do contratado, pessoa física ou pessoa jurídica, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a efetiva prestação do serviço, e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

11.2 O pagamento observará a categoria contratada, a natureza do serviço executado, a carga horária, diária, quantidade de pareceres, produto entregue ou outra unidade de referência prevista na Tabela de Cachês e Pró-Labore vigente da FETEC, conforme o respectivo instrumento contratual.

11.3 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

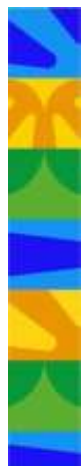
11.4 Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal/trabalhista ou ausência de documento exigido, o prazo ficará suspenso até a regularização.

11.5 Este edital não gera nenhum compromisso ou expectativa financeira, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos neste edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565 (Fomento Cultural)



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



Fonte: 1.500.0000

Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria pessoa jurídica credenciada, mediante decisão motivada, observadas as disposições deste edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2 Constituem hipóteses de credenciamento:

I – Perda superveniente das condições de habilitação;

II – Não atualização da documentação, quando solicitada pela Comissão de Credenciamento;

III – Apresentação de documento falso, informação inverídica ou declaração inconsistente;

IV – Recusa injustificada em formalizar contratação, quando convocado;

V – Descumprimento contratual grave ou reiterado;

VI – Execução do serviço em desacordo com as condições contratadas;

VII – Prática de ato incompatível com os princípios da Administração Pública;

VIII – Existência de conflito de interesses, impedimento, quebra de sigilo ou conduta que comprometa a imparcialidade, especialmente nas categorias de Julgador(a) e Parecerista;

IX – Superveniência de fato que comprometa a capacidade técnica, administrativa, profissional ou operacional do credenciado;

X – Aplicação de penalidade que impeça a manutenção do credenciamento;

XI – Solicitação formal do próprio credenciado.

13.3 O credenciamento não afasta a apuração de responsabilidade nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada infração contratual, editalícia ou legal.

13.4 O Credenciado que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolar o pedido junto ao setor de protocolo desta FETEC, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual ainda poderá ser convocado, caso já haja

18

E-mail: culturafetec@gmail.com

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 30/04/2026 às 14:15

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 789647FAA



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.



demanda em curso.

13.5 Antes do descredenciamento, quando a irregularidade for sanável, a Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para regularização, complementação documental ou apresentação de esclarecimentos.

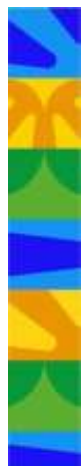
13.6 O descredenciamento será publicado ou divulgado nos meios oficiais adotados pela FETEC, com a respectiva atualização do banco de credenciados.

14. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores designados por ato próprio da Presidência da FETEC, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR – DOM.

14.2 Compete à Comissão:

- I** – Acompanhar e conduzir o procedimento de credenciamento;
- II** – Receber, por meio da plataforma Prosas, as inscrições e os documentos apresentados pelos interessados;
- III** – Verificar a regularidade formal da documentação exigida neste Edital;
- IV** – Analisar currículo, portfólio, comprovações de experiência e demais documentos técnicos apresentados, conforme a categoria pretendida;
- V** – Verificar a compatibilidade entre a documentação apresentada, a categoria escolhida e o(s) segmento(s) de atuação indicado(s);
- VI** – Promover diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais, quando cabível;
- VII** – Decidir, de forma motivada, pela habilitação, inabilitação ou necessidade de diligência;
- VIII** – Elaborar a relação preliminar e final dos credenciados;
- IX** – Encaminhar à autoridade competente os atos necessários à homologação do credenciamento;
- X** – Manter atualizado o banco de credenciados durante a vigência do Edital;
- XI** – Analisar pedidos de atualização cadastral, documental ou técnica dos credenciados;
- XII** – Apreciar pedidos de descredenciamento apresentados pelos interessados;
- XIII** – Adotar providências relativas ao descredenciamento, quando identificada



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



hipótese prevista neste Edital;

XIV – Receber e analisar impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, quando cabível;

XV – Resolver os casos omissos relacionados ao procedimento de credenciamento, submetendo-os à autoridade competente quando necessário.

14.3 A análise das inscrições será realizada exclusivamente pela Comissão de Credenciamento, com base nos documentos apresentados pelo interessado, nas exigências deste Edital e nos critérios objetivos aplicáveis a cada categoria.

14.4 A Comissão de Credenciamento não realizará classificação, pontuação ou hierarquização dos interessados, limitando-se à verificação do atendimento das condições exigidas para fins de habilitação ou inabilitação.

14.5 As decisões da Comissão deverão ser motivadas e registradas nos autos do procedimento de credenciamento, assegurada a transparência, a isonomia e a observância dos princípios da Administração Pública.

14.6 A atuação da Comissão de Credenciamento não substitui as atribuições do gestor ou fiscal do contrato, que serão designados no processo administrativo de contratação, quando houver convocação e formalização contratual.

15. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC

15.1 As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, que estabelecem critérios e parâmetros para pagamento de prestações de serviços culturais e artísticos, constam no Anexo I deste Edital.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento pelos canais oficiais indicados neste edital, ou de forma física, por meio de ofício protocolado no setor de Protocolo da FETEC.

16.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

20

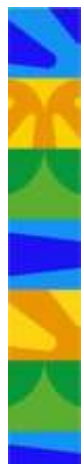
E-mail: culturafetec@gmail.com

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DIEGO DA SILVA em 30/04/2026 às 14:15

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 789647FAA



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



16.4 Os recursos serão decididos pela autoridade competente, após manifestação da Comissão.

17. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

17.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

I – Publicação do edital;

II – Prazo para impugnação;

III – Início das inscrições;

IV – Prazo estimado de análise;

V – Divulgação do resultado preliminar;

VI – Prazo recursal;

VII – Homologação do resultado final;

VIII – Atualização periódica do banco de credenciados.

17.2 O edital e os demais atos serão divulgados no DOM, observada a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O credenciado e/ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

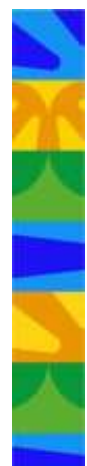
18.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

18.3 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a recusa injustificada em formalizar contratação, a apresentação em desacordo com o contratado e outras infrações previstas neste edital e no contrato sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou pelo descredenciamento.

19.2 Conforme o disposto no inciso II, bem como no parágrafo 2º, do Art. 94, da Lei Nacional nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, os Contratos serão publicados



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

19.3 A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços.

19.4 A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto deste Edital.

19.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital.

19.6 A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital.

19.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

19.8 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC.

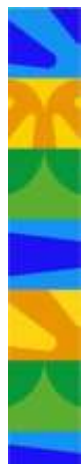
19.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 A Comissão de Credenciamento da FETEC será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação da Presidência da FETEC, com a devida publicação em Diário Oficial do Município – DOM;

19.11 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.878/2024, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

19.12 Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que, devidamente formalizado dentro dos prazos legais estabelecidos neste Edital e, endereçado a Comissão de Credenciamento e protocolado no setor de protocolo da FETEC ou em outro meio que a Fundação definir.

19.13 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21, Decreto Federal 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



20. ANEXOS

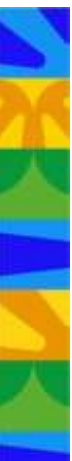
20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Tabelas de Cachês e Pró-Labore;

ANEXO II – Minuta de contrato.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC



ANEXO I

TABELAS DE CACHÊS ARTÍSTICOS DA FETEC

(Portaria nº 114/2026 – DOM 6567 de 01 de abril de 2026)

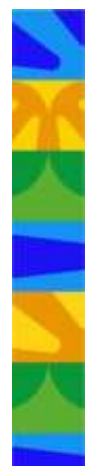
Apresentações presenciais e virtuais

Nº 01 – TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO		
PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
De 01 a 1000 pessoas	De 1001 a 10.000 pessoas	Acima de 10.001 pessoas

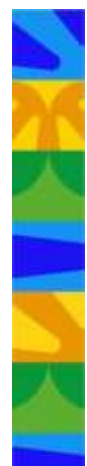
Nº 02 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00
B	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
C	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Nº 03 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00
B	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
C	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

Nº 04 - TABELA DE CACHÊ DE <i>DISC JOCKEY</i> – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 HORAS	
Eventos de pequeno, médio e grande porte	
CATEGORIA	
A	R\$ 3.000,00
B	R\$ 2.000,00
C	R\$ 1.500,00



Nº 05 - TABELA DE CACHÊ DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE, TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE, HIP HOP E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS				
CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
A	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
A	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
B	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
B	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
C	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 6.000,00
C	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 6.800,00
A	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.500,00
A	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 10.500,00
B	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
B	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
C	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 7.800,00
A	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 12.000,00
A	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 16.000,00
B	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
B	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 13.000,00
C	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
Animador	Todos	-	Até 4 horas	R\$ 3.000,00
Monólogo ou solo	Todos	-	Livre	R\$ 5.000,00

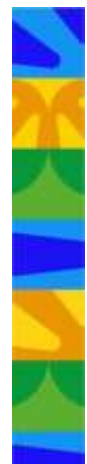


Nº 06 - TABELA DE CACHÊ DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E INSTALAÇÕES: ARTES VISUAIS, PLÁSTICAS, VÍDEOS ARTE E OUTRAS LINGUAGENS			
NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO, CULTURAL, ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	A partir de 1 dia até 7 dias	R\$ 7.000,00

Nº 07 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOP CULTURAIS E ARTÍSTICOS			
NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO E CULTURAL ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	A cada 2 horas ministradas	R\$ 500,00

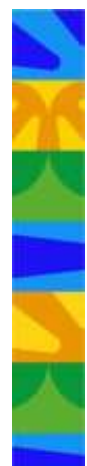
Nº 08 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

Nº 09 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA			
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
01	Análise de projetos de natureza artística e/ou cultural.	Por projeto ou proposta analisado	R\$ 130,00



Nº 10 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

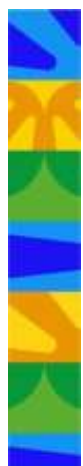
Nº 11 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS E GRUPOS CULTURAIS (PROJETOS ESPECIAIS – SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM DATAS COMEMORATIVAS, SHOWS COMEMORATIVOS, SHOWS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEGA EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS) COM DURAÇÃO DE 45 A 120 MINUTOS				
PROPOSTA ARTÍSTICA	CATEGORIA	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$	
SHOWS INÉDITOS, ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS COMEMORATIVOS DE CARREIRA, SHOWS E ESPETÁCULOS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS MONTADOS PARA GRANDES EVENTOS COMO	A – B – C	45 A 120 MINUTOS	MÓDULO FINANCEIRO 01	R\$ 35.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 02	R\$ 50.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 03	R\$ 80.000,00



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



<p>FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS.</p>				
<p>OBS: Para essa categoria de pagamento de cachê torna-se necessário o artista/grupo/banda/ apresentar um projeto complementar completo da proposta artística pretendida conforme descrito no item 2 e seus subitens, incluindo planilha de orçamentária do projeto, e ainda, justificativa de defesa da realização e relevância da proposta, bem como, indicar um módulo financeiro correspondente para pagamento. O projeto será analisado por parecerista e em caso de aprovação a proposta deverá ser executada conforme projeto aprovado com posterior pagamento.</p>				



ANEXO II

MINUTA - DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E
CULTURA DE BOA VISTA E
EMPRESA.....
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, 1171, anexo ao Teatro Municipal – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **José Diego da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, R.G. nº **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **[informar, quando pessoa jurídica]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº XXX/2026/FETEC – Profissionais Culturais Especializados**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº XXX/2026/FETEC, ao processo administrativo nº XXXX/XXXX, à inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, à proposta/documentação apresentada pela CONTRATADA e à respectiva autorização da autoridade competente.

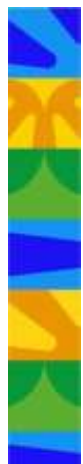
1.2 A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

29

E-mail: culturafetec@gmail.com

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para atender à demanda da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº XXX/2026/FETEC e na respectiva Ordem de Serviço.

2.2 O serviço será executado conforme as seguintes especificações:

CATEGORIA CONTRATADA:	
EVENTO/PROJETO/ATIVIDADE	
DATA/PERÍODO DE EXECUÇÃO	
HORÁRIO/CARGA HORÁRIA/DIÁRIA	
LOCAL DA EXECUÇÃO	
FORMATO	PRESENCIAL E/OU VIRTUAL

2.3 A Contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

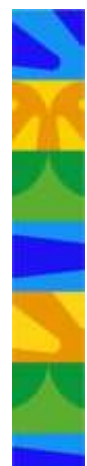
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com as condições previstas neste Contrato, no edital e nas orientações formais expedidas pela FETEC.

3.2 A CONTRATADA deverá comparecer ou estar disponível no local, data e horário definidos pela FETEC, observando a antecedência necessária à adequada execução da atividade.

3.3 Quando se tratar de serviço de **juízo, análise ou parecer técnico**, a CONTRATADA deverá observar os critérios, formulários, orientações, prazos, sigilo, imparcialidade e demais condições estabelecidas pela FETEC.

3.4 Quando se tratar de **curso, oficina, workshop, palestra ou formação**, a CONTRATADA deverá cumprir a carga horária, metodologia, conteúdo e demais orientações aprovadas ou solicitadas pela FETEC.



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



3.5 Quando se tratar de **apresentação ou locução**, a CONTRATADA deverá seguir o roteiro, programação, orientações institucionais, cerimonial, horários e demais diretrizes repassadas pela FETEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme a Tabela de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista - DOM nº xxxx de xxx de xxxxx, e do Edital de Credenciamento xxxx/2026/FETEC, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado por meio do:

Programa / atividade: 13.392.0026.2565 (Fomento Cultural)

Fonte: 1.500.0000

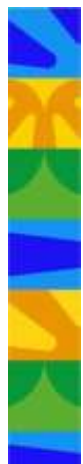
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço, considerando as especificidades do serviço, observando a Categoria Credenciada, do recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado por esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

6.2 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada em Definitivo pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

6.3 Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de XXX (XXXXXX) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

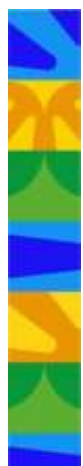
8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Contrato, Edital de Credenciamento xxxx/2026/FETEC e seus anexos.



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



9.2 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II** - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III** - Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;
- IV** – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- V** - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da prestação de serviço;

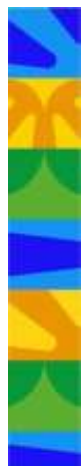
9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no presente Edital de Credenciamento.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I** – executar o serviço contratado com zelo, qualidade, pontualidade, responsabilidade e observância às orientações da FETEC;
- II** – cumprir integralmente o edital, este Contrato, a Ordem de Serviço e demais orientações formais da CONTRATANTE;
- III** – manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento durante toda a execução contratual;
- IV** – apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bancária e demais documentos exigidos para pagamento;
- V** – comunicar imediatamente à FETEC qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço;
- VI** – responsabilizar-se por encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



ou outros decorrentes da execução do objeto, conforme sua natureza jurídica;

VII – não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

VIII – tratar com respeito servidores, colaboradores, participantes, público, artistas, agentes culturais e demais envolvidos na atividade;

IX – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé e interesse público;

X – preservar a imagem institucional da FETEC e do Município de Boa Vista/RR durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as devidas justificativas.

11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 91 e 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

11.3 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

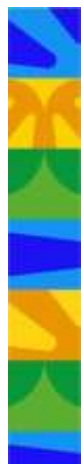
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (92, inciso XIV, 155 e 156)

12.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no edital, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A multa, quando aplicada, poderá ser descontada de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

13.4 A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de rescisão contratual, descredenciamento, ressarcimento ao erário ou adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

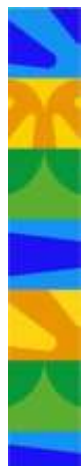
III - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

IV - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da FETEC, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 A inexecução, total ou parcial da prestação dos serviços deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 14.133/21.

13.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a VI e VIII do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.

13.4 A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, II e III do art.138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.138 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 O CONTRATADO terá o direito de rescindir administrativamente o Contrato, na forma do art. 137, § 2º, observando também as seguintes hipóteses do § 3º da Lei 14.133/21, e desde que comunique por escrito a Administração Pública de sua intenção, no qual deve conter o motivo, a data, e as obrigações pendentes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 7º §3º e 117)

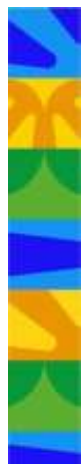
11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela FETEC, nos termos da legislação aplicável.

11.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do serviço, registrar eventuais ocorrências, atestar a prestação do serviço e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

11.3 A fiscalização exercida pela FETEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – DOM e demais meios oficiais.

17.2 A Administração Pública providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no caso de contratação direta, o contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, porque é condição indispensável para eficácia do presente instrumento, conforme dispõe o art. 94, inciso II, bem como as condições previstas nos termos do art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

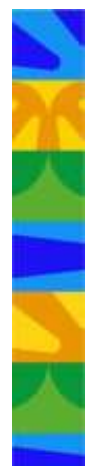
18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

20.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo, referido no preâmbulo deste instrumento, e no Edital nº. XXX/2026/FETEC, em seu Regulamento e anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC.**



20.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento contratual, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2 E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, e conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FETEC

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

REPRESENTANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

